



CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rabusch

Rabusch Industrial e Comercial de Vestuário Ltda
Debus Franqueadora de Marcas Ltda

Vara Regional de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências
da Comarca de Porto Alegre/RS

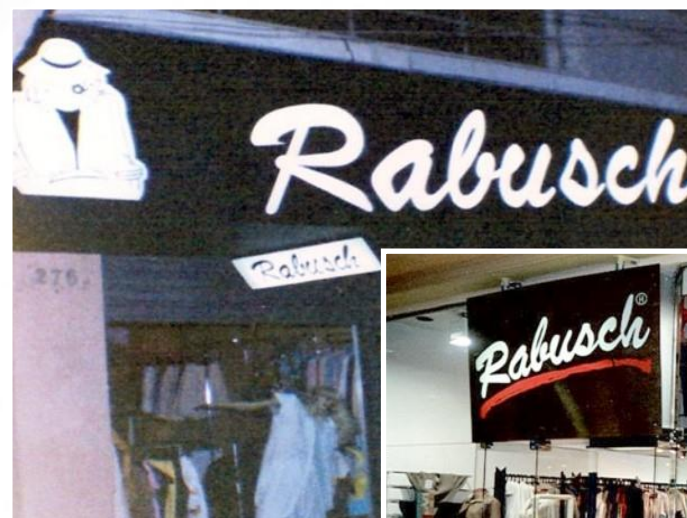
Processo nº 5051315-51.2022.8.21.0001

DAS HISTÓRIA DO GRUPO RABUSCH

A empresa **RABUSCH INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VESTUÁRIO LTDA** atua na indústria e comércio de vestuário há mais de 30 anos, tendo iniciado suas atividades em novembro de 1986, com a inauguração da primeira loja no centro de Porto Alegre/RS.

No ano de 1990, a empresa inaugurou a sua primeira loja dentro de um *shopping center*.

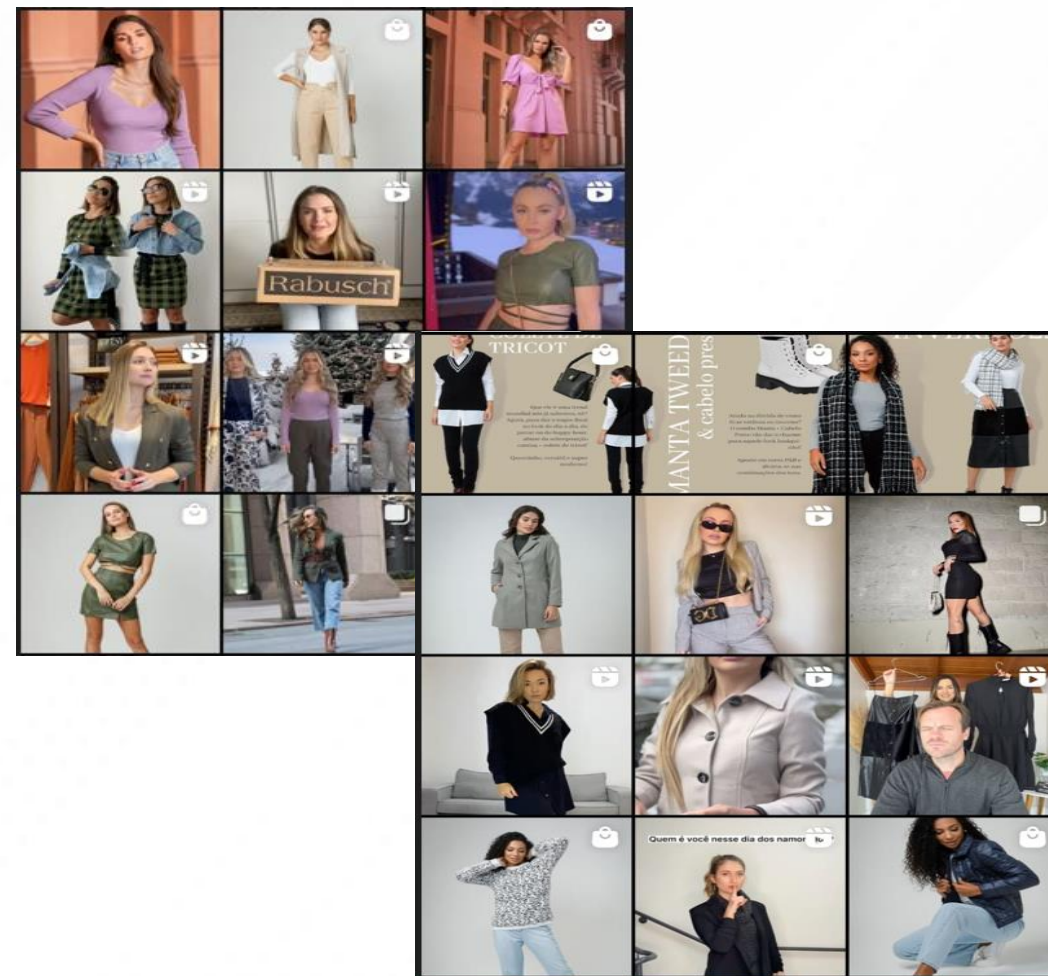
A partir do ano de 2002, a empresa passou a dar mais enfoque ao perfil da mulher economicamente ativa, produzindo produtos direcionados ao mundo corporativo.



No ano de 2010, a RABUSCH contratou uma equipe de consultoria com o intuito de formatar todos os padrões e processos da marca, a fim de possibilitar a abertura de franquias.

Diante das mudanças realizadas e avanços, a marca cresceu exponencialmente, passando, no ano de 2011, a abrir franquias, chegando ao total de 50 (cinquenta) franqueadas espalhadas em vários estados do país. Nesse momento, foi criada a empresa DEBUS FRANQUEADORA DE MARCAS LTDA, com objetivo inicial de ser franqueadora. Contudo, com o passar dos anos, o sócio administrador da empresa, por acreditar que a companhia estava perdendo sua essência, acabou recomprando a maioria de suas franquias.

A RABUSCH é uma empresa com fabricação nacional, o que faz dela uma estimuladora de novos empregos e de profissionais da moda, que veem na companhia uma oportunidade de se desenvolverem. A marca está posicionada para atender o público feminino adulto em seu mundo corporativo, sendo que nesse nicho de mercado ela é a única e consolidada no Brasil.



Os números nas redes sociais do Grupo Rabusch refletem a grande aceitação pelo público e o reconhecimento a nível nacional da marca.



Instagram profile for **rabuschoficial**. The profile picture is a black circle with the word "Rabusch" in white, surrounded by a colorful ring. The statistics show 2.419 Publicações, 77,1 mil Seguidores, and 7.148 Seguindo. The bio reads "Rabusch Oficial" and "Vista-se de confiança." It includes links for "Entregas para todo" (with a Brazilian flag), "Compre pelo WhatsApp (5)", and "Compre on-line" with a link to linktr.ee/rabusch. There is a "Ver tradução" option.



Facebook post for **Rabusch**. The post features a promotional image for "Party On by Rabusch" with two women in elegant attire. The profile picture is a black circle with "Rabusch" in white. The name "Rabusch" is displayed with a 4.4 star rating from 287 reviews and the category "Vestuário (marca)". There is a "Curtir" button. A blue "Comprar agora" button is visible, along with a "Powered by VTEX" label. At the bottom, it shows that Camilla, Ana, Natália and 94,746 other people liked the post.

DA SITUAÇÃO DE CRISE

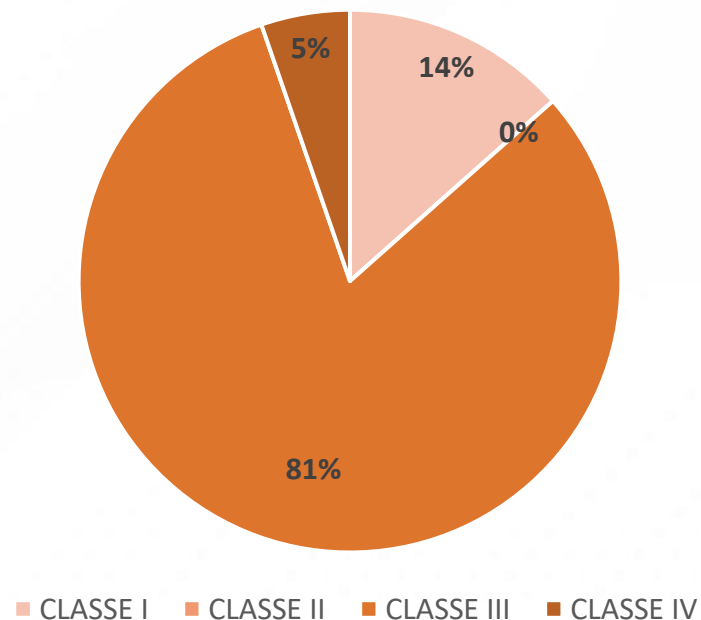
Embora o significativo crescimento da marca no ano de 2011, quando as empresas abriram franquias, com a crise econômica que se assolou em meados do ano de 2014, algumas das lojas franqueadas enfrentaram problemas econômicos e, conseqüentemente, passaram a inadimplir alguns compromissos, vindo, posteriormente, a serem fechadas. Ato contínuo, as empresas acumularam prejuízos e não conseguiram mais restabelecer as receitas a um nível que fosse compatível para manter a estrutura até então criada.

Já nos anos de 2015, 2016 e 2017, várias franqueadas continuaram fechando suas lojas e contribuindo para a redução da receita do Grupo Rabusch. Com isso, o sócio administrador, no intuito de assegurar a receita necessária, evitar o fechamento das empresas e manter a essência do negócio, passou a recomprar algumas franquias. Atualmente, a empresa conta apenas com três franqueados.

Além do mais, as mudanças com relação ao ICMS, que passou de 17% para 18%, geraram uma monta impagável pelas empresas, as quais passaram a enfrentar severa situação de inadimplência, além de sofrerem multas pela circunstância. Outro fator da crise ocorreu no início do ano de 2017, quando as companhias sofreram uma autuação tributária do ICMS Estadual. A soma desses fatores e o atual cenário político e econômico do país, considerando que o poder de compra dos consumidores em geral diminuiu drasticamente devido à alta inflação, impactou nas vendas de todas as lojas.

Ademais, é inegável que a disseminação do vírus Covid-19 contribuiu para que a crise enfrentada pelo grupo varejista se intensificasse em virtude de vários aspectos. Vale destacar que entre as diversas medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público para combater a disseminação do coronavírus, no início do ano de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto suspendendo as atividades não essenciais, o que representou significativa queda no faturamento, uma vez que grande parte das lojas e franquias estavam em *shopping centers*, e, embora as lojas tenham permanecido fechadas por grande período, tiveram que arcar com todos os custos de manutenção, aluguel e funcionários. Essa problemática impactou diretamente no fluxo de caixa.

O passivo total do Grupo Rabusch é de R\$ 20.964.273,87 (vinte milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais, oitenta e sete centavos), estando distribuído da seguinte forma:



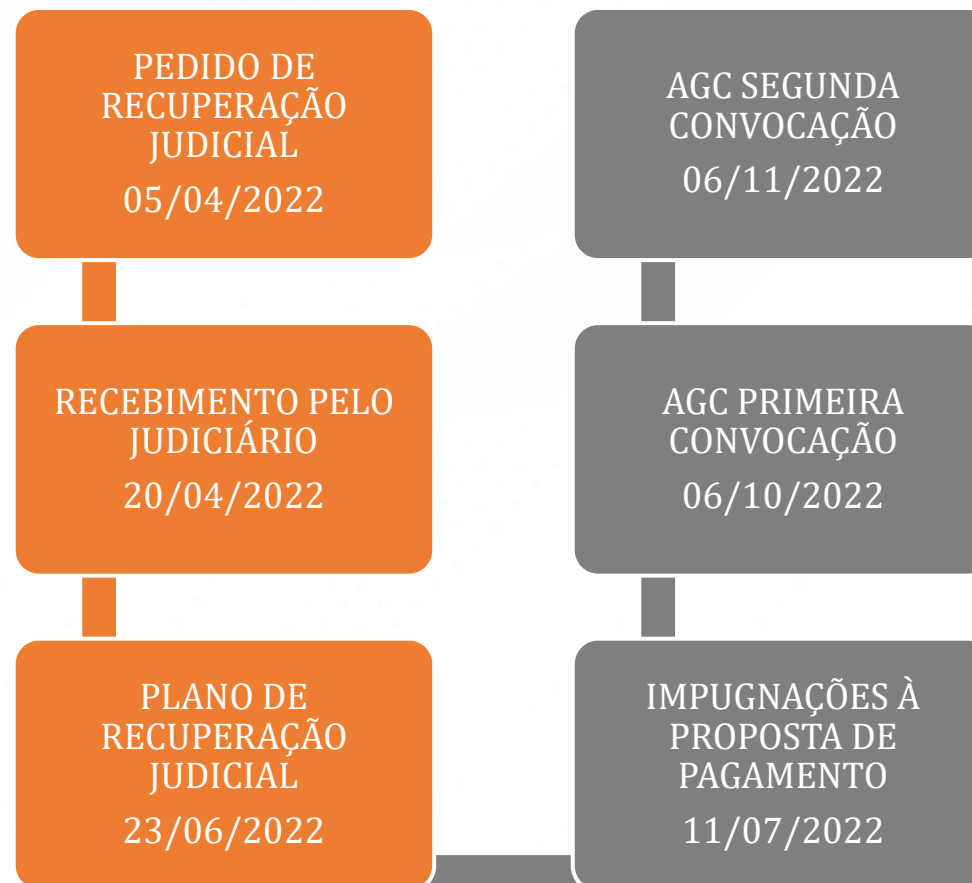
Note-se que o passivo das empresas está concentrado especialmente na Classe III (créditos quirografários) na monta de R\$ 17.035.441,93 (dezessete milhões trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos), dos quais aproximadamente R\$ 6 milhões, são devidos às grandes administradoras de shoppings centers.

Diante de todas as dificuldades enfrentadas pelas empresas, com relação a negociação junto aos *shoppings centers* e a dificuldade em negociar com fornecedores, clientes e até mesmo funcionários, acarretou a crise que ora se busca combater com a recuperação judicial.

A crise econômico-financeira pela qual as empresas vêm passando, como é natural, resulta de inúmeras causas, as quais foram amplamente explanadas na inicial. Contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

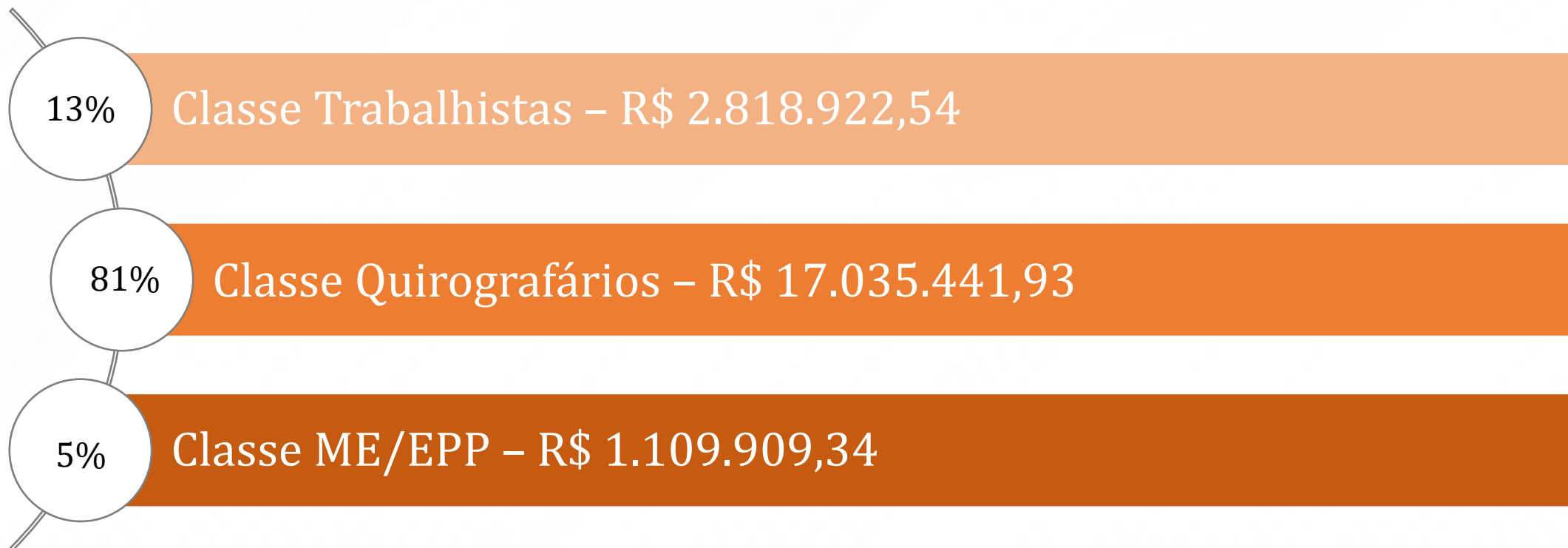
Se as empresas buscam a recuperação judicial, é porque contam com razões objetivas e concretas para entender que a crise é superável, e que o Grupo, na sua acepção mais ampla, é viável e superará seus momentos críticos com o emprego do remédio legal ora postulado e pleiteado.

FLUXO DO PROCESSO



DO ENDIVIDAMENTO DO GRUPO

Passivo Total R\$ 20.964.273,87





MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DA REESTRUTURAÇÃO COMERCIAL E DA REORGANIZAÇÃO DO PASSIVO

Para recuperar o equilíbrio econômico e financeiro, as empresas Recuperandas estão focadas, inicialmente, em redução de custos, através da análise periódica e crítica de todos os gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentaria.

Para aumentar as vendas, o Grupo Rabusch pretende realizar o treinamento das equipes das lojas e do *e-commerce*, setor este que apresenta ampliação significativa.

Há também um plano de expansão via franquias, o qual está em andamento, pois a marca apresenta essa escalabilidade nacional e tem recebido diversos pedidos de candidatos a franqueados da marca.

Com a reestruturação do passivo, na qual o Grupo se valerá da concessão de deságios e alongamento de prazos de pagamento, as empresas esperam liquidar a maior parte dos credores no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, priorizando para tanto o pagamento dos credores arrolados na classe I (créditos trabalhistas e equiparados), assim como os credores colaboradores locatícios, arrolados na classe III, dos créditos quirografários.



PROPOSTA DE PAGAMENTO

QUADRO RESUMO

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PARCELAS	ENCARGOS FINANCEIROS	PERIODICIDADE
I	*	50%	Sem carência	12	TR+3% a.a.	mensal
III	*	90%	24 meses	96	TR+3% a.a.	mensal
IV	*	70%	12 meses	48	TR+3% a.a.	mensal
Colaborador Locatícios	*	70%	6 meses	60	TR+3% a.a.	mensal
Instituições Financeiras	*	90%	24 meses	60	TR+3% a.a.	mensal

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

Classe Trabalhista

- **Deságio:** 50%;
- **Carência:** sem carência;
- **Pagamento:** 12 parcelas;
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

Classe Quirografários

- **Deságio:** 90%;
- **Carência:** 24 meses;
- **Pagamento:** 96 parcelas;
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

Classe Quirografários ME/EPP

- **Deságio:** 70%;
- **Carência:** 12 meses;
- **Pagamento:** 48 parcelas;
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

Colaborador Locatícios

- **Quem são?**

Serão considerados Credores Colaboradores Locatícios, aqueles credores que tiverem o interesse de permanecer com o vínculo que possuem com as empresas, fomentando a atividade empresária. Para fins de enquadramento na modalidade acima exposta, o credor deverá manifestar sua intenção na assembleia geral de credores, devendo ser consignado em ata, ou por meio de petição carreada aos autos do processo de recuperação judicial, neste caso, o protocolo da petição com a manifestação do credor deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em assembleia.

- **Deságio:** 70%;
- **Carência:** 6 meses;
- **Pagamento:** 60 parcelas;
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

Instituições Financeiras

- **Deságio:** 90%;
- **Carência:** 24 meses;
- **Pagamento:** 60 parcelas;
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.



DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS REQUISITOS LEGAIS DISPOSTOS NO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados: conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo Rabusch passará especialmente pela reestruturação comercial das empresas e reorganização do passivo, com a concessão de deságios e o alongamento dos pagamentos;

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo Rabusch para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas.

Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise das Recuperandas.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

DOS BENS DAS RECUPERANDAS

Os bens das sociedades Recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as Recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das Recuperandas.

DAS GARANTIAS FIDEJUSÓRIAS / COBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que são, garantirão as obrigações ora assumidas.

Cumpre salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que são, garantirão as obrigações ora assumidas. Cumpre salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano.

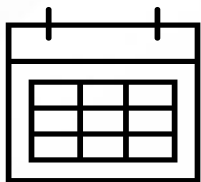
DO LEILÃO REVERSO

As Recuperandas poderão a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que ofereceram os seus créditos com a mais taxa de deságio.

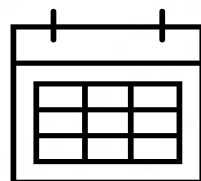
O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

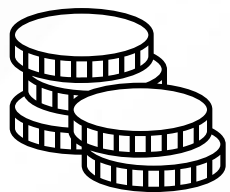
Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.



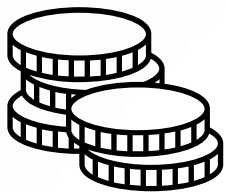
MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



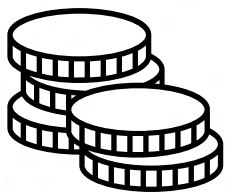
DATA DOS PAGAMENTOS – As Recuperandas farão o pagamento das parcelas, nos termos dispostos em cada classe e subclasse, sempre no dia 25 de cada mês;



SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (Taxa Referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada Classe ou Subclasse, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



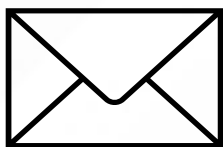
VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



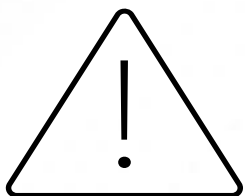
CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, porventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as Recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuem decisão transitada em julgado de dispendo forma diversa.



Os credores deverão informar às Recuperandas, através do endereço de e-mail reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.



DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente da Recuperanda, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor da empresa Recuperanda;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor da empresa de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) A empresa será exclusiva e solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderá ser demandada em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos; e,
- d) A Recuperanda poderá promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, de forma que dispensadas a autorização ou comunicação a este juízo ou ao administrador judicial;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original;
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;



CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL